



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 193/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2019 (PROCESSO TC-004923.989.19-8)

A prestação de contas TC-004923.989.19-8 foi apreciada pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão do dia 23 de novembro de 2021, emitindo **parecer favorável** às contas do Chefe do Executivo de Birigüi CRISTIANO SALMEIRÃO, relativo ao exercício de 2019, com as seguintes recomendações:

- a) aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- b) corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas planejamento, fiscal, educação, saúde, meio ambiente e cidadania;
- c) aprimore seu planejamento orçamentário;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2221120222
Data: 13/06/2022 - Horário: 09:03
Legislativo - PARCO 193/2022

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
13/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assessor-digital>>

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
DATA
10/06/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- d) garanta a adequada contabilização de precatórios e da dívida ativa evitando divergências;
- e) contabilize adequadamente suas despesas com pessoal;
- f) observe atentamente os limites legais quanto do pagamento de horas extraordinárias;
- g) recolha tempestivamente todos os encargos sociais, evitando onerar o erário com o pagamento de multas e juros;
- h) adote as medidas necessárias acerca das obras atrasadas/paralisadas;
- i) observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos devendo, no caso de haver relevantes razões de interesse público a ensejar a quebra, publicar previamente as justificativas da autoridade competente, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações;
- j) corrija as impropriedades apuradas no âmbito da saúde, garantindo não apenas o cumprimento do piso de investimento na área, mas o adequado atendimento aos cidadãos;
- k) atente para as normas de transparência vigentes;
- l) corrija as divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;
- m) promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- n) cumpra as disposições da Lei Orgânica, instruções e recomendações expedidas por esta Corte de Contas; e
- o) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Ante ao exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por seus membros afinal assinados, após análise do PROCESSO TC-004923.989.19-8, relativo à apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas do Município de Birigüi – exercício financeiro de 2019, **APROVA** as contas do Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Cristiano Salmeirão, nos termos do artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 07 de junho de 2022.



Andre Luis Moimas Grosso
Presidente



Sidnei Maria Rodrigues
Membro



Wagner Dauberto Mastelaro
Membro